

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Senhores,

Venho informar que, após a leitura do termo de referência de contratação, pude observar, em confronto com as informações do interessado abaixo, que realmente há uma discrepância do subitem 3.7 ao trazer uma afirmação da quantidade mililitros única tanto para os refrigerantes quanto para os sucos. Assim, entendo que a quantidade adequada para os refrigerantes deve ser de 350ml (tamanho mais comum de comercialização do produto em lata) e para os sucos a quantidade deve ser de 250ml (volume mais em comum no produto comercializado em copos).

Em relação à informação sobre a água mineral mencionada ainda no subitem 3.7 há, aparentemente, um equívoco, pois em nenhum outro momento na composição dos lanches ou refeições, subitens 3.2 e 3.3, tem o item água mineral como componente.

Desse modo, a interpretação correta é, **em síntese**, a seguinte:

1. Refrigerantes (350ml) em lata;
2. Sucos (250ml) em copo;
3. A água mineral não será fornecida pelo contratado;
4. Tanto os sucos como os refrigerantes deverão ser servidos gelados.

| | |
|---|---|
|  <p>Magno Martins Viana Analista Judiciário - Área Administrativa Mat.188-03</p> <hr/> <p>Seção Judiciária de Roraima Telefone: (95) 2121-4221</p> <p>magno.viana@trf1.jus.br semap.rr@trf1.jus.br</p> |  <p>Nancis Tereza Danieli Lima Supervisora da Seção de Biblioteca Pregoeira</p> <hr/> <p>Seção Judiciária de Roraima Telefone (95) 2121 4227 nancis.tereza@trf1.jus.br sebib.rr@trf1.jus.br</p> |
|---|---|